



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2018

“Institui no âmbito do Estado a Semana de Conscientização do Teste do Pezinho e dá outras providências.”

Autor: Deputado Patrício Destro

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Patrício Destro, que visa instituir a Semana de Conscientização do Teste do Pezinho, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 03/07), extrai-se o seguinte:

[...] O **Dia Nacional do Teste do Pezinho** e a inclusão da **Semana Estadual de Conscientização da Importância do Teste do Pezinho** é uma data com o objetivo de alertar a população para a importância de se realizar o exame de prevenção. Sua finalidade é impedir o desenvolvimento de doenças que se não tratadas, podem levar à deficiência intelectual e causar outros prejuízos à qualidade de vida das pessoas.
[...] (grifo original)

É o relatório.

II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob os preceitos do art. 142, I, do RIALESC, inicialmente, no que toca à constitucionalidade, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.



Entretanto, relativamente à boa técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, constatei a necessidade de apresentar **Emenda Substitutiva Global**, para aprimorar o texto originalmente apresentado, quanto:

1) à ementa, adequando-a aos moldes de outros projetos de lei de igual natureza aprovados nesta Casa;

2) ao art. 1º, para dar precisão à definição da data da Semana a ser instituída;

3) ao art. 2º, com o fito de uniformizar a nomenclatura da Semana a ser instituída;

4) ao art. 3º, a fim de suprimi-lo, afastando, assim, do texto normativo perseguido, vício de inconstitucionalidade, vez que tal dispositivo, ao imputar ao Poder Executivo a fixação de programação a ser desenvolvida durante a Semana que se pretende instituir, determina atribuição a órgão da Administração Pública estadual, o que viola, a meu ver, os arts. 32, 71, I e IV, “a”, da Constituição Estadual; e

5) ao mais, para corrigir alguns lapsos gramaticais.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0153.6/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2018

O Projeto de Lei nº 0153.6/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2018

Institui a Semana de Conscientização sobre o Teste do Pezinho, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Teste do Pezinho, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, compreendendo o dia 6, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Teste do Pezinho tem como objetivos:

I – alertar sobre a importância da realização, nas maternidades, do teste em recém-nascidos como primeiro exame para descoberta de disfunções que a criança possa vir desenvolver; e

II – sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre a garantia da oferta desse exame em território catarinense, visando à prevenção e à qualidade de vida da criança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Dirceu Dresch
Relator